

A RESPONSABILIDADE CIVIL NAS DIVULGAÇÕES ELETRÔNICAS

Yasmin Caroline Garcia DA COSTA¹

Ana Laura Martelli THEODORO²

RESUMO: O artigo visa mostrar as relações digitais/eletrônicas no dia a dia, e a aplicação da responsabilidade civil devido ao grande número de informações que são transmitidas de forma errônea. Não é apenas publicar, curtir, ou divulgar algo de forma espontânea. As publicações atuais perdem o seu caráter de veracidade e apontam diversos enredos inverídicos que, em alguns momentos causam revolta social. Apontar um fato a outrem presume-se provas e o que vem ocorrendo é que, não importa o fato existente mas o número de polêmica que gera perante a população. A sociedade está cada dia mais interessada em ofender e em se acarrear lucros econômicos e políticos, esquecendo o verdadeiro intuito das redes sociais e ambientes que propagam informações de forma desenfreada. Desta forma utiliza-se a metodologia explicatória para apresentar como surgiram esses meios de responsabilidade digital e causas para gerar essa repercussão mundial e o método descritiva apontando uma nova visão e posicionamentos frente a possíveis soluções.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil. Dano Moral. Economia. Política. Fact Checking.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo discute sobre Responsabilidade Civil e sua relação ao âmbito digital/eletrônico, onde se observa que com a tecnologia avançada, conseguimos tornar atos e divulgar fatos de forma pública instantaneamente.

Nosso meio digital é utilizado por todos, e com isso, ocorre um manipulação da rede social em consonância ao indivíduo, que está cada dia mais dependente destes meios de telecomunicações. Desta forma, surge a questão problema que é quem publica informações inverídicas, os que as compartilham e os

¹ Discente do 4º ano do curso de Direito. Do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: yasmincaroline.gc@hotmail.com e costa_ycg@zilor.com.br.

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Doutoranda em Direito Civil, pela Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito Negocial, pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. E-mail: analaura.martelli@gmail.com. Orientador do trabalho.

que curtem e, como devem ser vistos pelo mundo jurídico e como se proceder sua responsabilização.

Por mais que consigamos estar ligados nas notícias do dia a dia, relacionada ao âmbito econômico, político e social, bem como, ter qualquer informação de forma simples e prática com a *web*, as redes sociais, são a forma mais vertinosa existente, causadora de diversas consequências de atos impensáveis e espontâneos.

Diversos meios, para divulgar notícias, com intuito de expor fatos inverídicos que difamam e caluniam outrem, são diversamente utilizados para gerar lucros e, não são responsabilizados.

As leis brasileiras, não acompanham essas práticas sociais, e não conseguem enquadrar esses atos ilícitos no meio digital, de forma a abdicar de futuras punições, ciente destas ilegalidades.

Esses atos geram diversas consequências a determinadas pessoas da sociedade e, que, caracterizam calúnias e difamações. Posteriormente, causa prejuízos de teor tanto econômico como moral, além de riscos físicos.

Algumas vítimas de determinadas ações acabam a se sentir tão desmoralizadas que cometem crimes contra a própria vida ou a de outrem.

Bem como, inúmeros casos médicos são alvos de depressão, bulliying, e laudos médicos/psicológicos, de pessoas que vieram a ser vítimas nas redes sociais.

Desta forma, devemos estar atentos aos fatos publicados nesses meios, inúmeras vezes inverídicos, e fonte de diversas consequências, sequelas essas não resultantes de punições ou de um possível dano moral retratável.

2 DESENVOLVIMENTO

A responsabilidade civil, tema amplo e de grande discussão, principalmente relacionada aos danos que devem ser indenizados, hoje no âmbito digital, está cada dia mais presente.

Devemos ter leis que se preocupem e protejam usuários de outros usuários, que utilizam de divulgações ardilosas, para atingirem terceiros.

No meio digital está difícil separar fatos verídicos, fatos inverídicos e fofocas.

As pessoas utilizam desses meios para divulgar informações, que acabam sendo vistas e visualizadas, no termo digital, por um número ilimitada de pessoas em alguns segundos, sendo difundidas em vários locais ao mesmo tempo, onde um fato falso, passa a ser considerado por muitos verdadeiros sem o devido cuidado.

Existe um vício em compartilhar, curtir e divulgar notícias sem ao menos saber o teor de veracidade, e este meio tecnológico vem ampliando esta falta de cuidado em pesquisas, onde as pessoas são meras escravas das redes sociais, sem se importar com o que pode causar a terceiros.

Será que realmente, expressar o que quer, compartilhar o que se acredita ser verdadeiro e publicar no impulso é a coisa certa a se fazer?

A questão é, independente se ser certo ou não, as consequências posteriores a tais fatos geraram responsabilidade? Até que ponto se consegue responsabilizar o que com um simples clique alcança uma porção gigantesca da população? E, como responsabilizar quem vive de criar fatos inverídicos ou fofocas como profissão.

2.1 Da Responsabilidade Civil

A responsabilidade civil, segundo doutrinadores contém diversos conceitos, porém, nada mais é do que uma responsabilização, consequência a aquele que causou algum dano a outrem, assim podendo voltar ao estado quo ante da relação jurídica (sendo esta contratual ou extracontratual).

Segundo Diniz (2015, p.35)

Responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiro em razão de ato por ela mesmo praticado, por pessoa por quem responda, por algo que a pertença ou de simples imposição legal.

Consequentemente, Gonçalves (2011, p.24)

A responsabilidade civil tem, pois, como um de seus pressupostos, a violação do dever jurídico e do dano. Há um dever jurídico originário, cuja a

violação gera um dever jurídico sucessivo ou secundário, que é o de indenizar o prejuízo.

E o que dispõe o artigo 186, do Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado à repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Desta forma, sendo ressaltado o *neminem laedere*³, em que a ninguém é dado o direito de causar prejuízo a outrem.

Ressalta-se que o fato da existência de um dano sofrido por outrem deve ser alvo de restituição, porém, existem danos irreparáveis onde nenhuma indenização poderá suprir a sequela sofrida pela vítima.

Na responsabilidade podemos dividir em diversas espécies, porém, trataremos de forma única o dano moral, primordialmente, referente a questões ligadas a divulgações eletrônicas.

2.2 Da Responsabilidade Civil na Internet

Com a atualidade no mundo tecnológico, é notável a forma de comunicação por uso de celulares e computadores, que aproximam pessoas e permite a informação relacionada a diversos aspectos de forma instantânea, e com essa facilidade serve para os maus usuários, que utilizam para prejudicar terceiros.

Segundo Montenegro (2003, p,141)

O computador torna-se sobretudo uma máquina perigosa porque o proprietário pode facilmente perder o comando ou direção, por ação de terceiro, sem que ele sequer perca a sua posse física.

Segundo a mesma linha, Monteiro (2007, p.500),

(..) os novos inventos, a intensidade da vida e a densidade das populações aproximam cada vez mais os homens, intensificando suas relações, no plano real e virtual, o que acarreta um aumento vertiginoso de motivos para a

³ Expressão latina que tem como significado "a ninguém ofender". No nosso direito é representado como um princípio.

colisão de direitos. A multiplicação dos danos, resultante da vida moderna, leva o ser mais egoísta a imaginar que um dia poderá experimentar o mesmo infortúnio, do que surge a reação social contra a ação lesiva, de modo que antes a responsabilidade civil tornou-se uma concepção social, quando antes tinha caráter individual

E portanto, Lotuffo (2007, p.215),

(..) o estudo da responsabilidade civil no âmbito da informática, principalmente na Internet desperta interesse de doutrinadores das áreas tanto jurídica como tecnológica, em razão da novidade do sistema de comunicação á distancia. (...)

Um tema novo, pois a cada dia a internet se aperfeiçoa e aponta novos meios de se transmitir informações.

Responsabilizar outrem por um determinado dano gerado no âmbito da internet deve ter inicialmente uma série de pré-questionamentos, como quem é o autor, onde todos conseguem publicar e republicar de diversas localidades, sem ao certo descobrir o determinado local de onde partiu a informação.

Será que podemos responsabilizar quem compartilha informações inverídicas e provocam danos sem saber? Qual a forma adequada de punição? E a diferença dos que de fato tinham o dolo de praticar? E não menos importante, os responsáveis por sites de fofocas que criam fatos em busca de publicidade e ganhos econômicos como ficam nessa relação, e qual a amplitude de suas penalizações?

Tudo isto, encontra presente na responsabilidade civil digital, e precisamos de pesquisas amplas, de determinado caso a caso para uma punição apropriada.

Independente de não ser o autor da publicação que desencadeou o ato, todos que compartilham fazer parte no nexo, portando, respondem por todos os fatos conjuntamente.

E os responsáveis por publicações de fofoca, não devem ficar de fora, devem ser responsabilizados de forma própria, não apenas por gerar prejuízos a terceiros como por obter, em alguns casos, lucros ilícitos por cima do fato principal.

Nos casos em que houver divulgação e está derivar de um fato verídico, será que deve haver uma responsabilização? Tudo deve ser observado caso a caso. A ofensa é que deve preconizar.

2.3 Dos Danos Morais

Durante muito tempo o dano não era algo que poderia ser indenizado economicamente, no entanto, hoje, é um meio de padronizar e formar um equilíbrio por algo que gerou um prejuízo irreparável

Como restituir a dor, o espanto, a emoção, a injúria física ou moral e principalmente o tempo? Desta forma, podemos dizer que o dano moral é um meio de restituição.

Segundo Reis (1999, p.8)

O dano é uma lesão ao nosso interesse legítimo. A preservação do nosso patrimônio seja ele de natureza material ou imaterial é um dever do Estado. Para isto, a norma assegura a vítima o direito à reparação ou compensação dos prejuízos verificados

Para Kumode (2002, p.17)

O dano moral ocorre na esfera da subjetividade, ou no plano dos valores da pessoa dentro da sociedade, e decorrente de práticas contra a personalidade, traduzindo-se em sentimento de pesar íntimo da vítima, capaz de gerar alterações psíquicas ou prejuízo ao aspecto afetivo ou social do seu patrimônio moral.

Pontes de Miranda (1958, p.30), Humberto Theodoro (1999, p.04) e Cahali (2002, p.22), dano moral é respectivamente,

(...)dano patrimonial é o dano que atinge o patrimônio do ofendido; dano não patrimonial é o que só é atingindo o devedor como ser humano, não lhe atinge o patrimônio.

(...)pode-se afirmar que são danos morais os ocorridos na esfera da subjetividade, ou no plano valorativo da pessoa na sociedade, alcançando os aspectos mais íntimos da personalidade humana, ou o da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua

(...) Parece mais razoável, assim, caracterizar o dano moral pelos seus próprios elementos; portanto, 'como privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos'; classificando-se, desse modo, em dano que afeta a 'parte social do patrimônio moral' (honra, reputação, etc.) e dano que molesta a 'parte afetiva do patrimônio moral' (dor, tristeza, saudade, etc.) e dano moral Que prova direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante etc) e dano moral puro (dor, tristeza).

Bem como, artigo 5º inciso X, da Constituição Federal

São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Podemos dizer, que quando a pessoa se sente prejudicada em seus valores subjetivos, deve-se indenizar, e no âmbito tecnológico, das divulgações eletrônicas, o que mais ocorre é a exposição de fatos que ofendem a honra, pelo nível em que se encontram. Diante destas inúmeras ofensas nas redes sociais, devemos preponderar, o que de fato ocorreu.

Principalmente no que releva o *de cuius*, que tem direitos e que não ocorre, como podemos ver no caso do autor Cristiano Araújo, que veio a óbito em um acidente de carro, e dois funcionários da Clínica Oeste vieram a disponibilizar imagens do corpo do cantor.

"A Polícia Civil indiciou duas pessoas pelo vazamento de fotos e vídeos em redes sociais do momento em que o corpo do cantor Cristiano Araújo, que morreu em um acidente de **carro** na BR-153, em Goiás, era preparado para o sepultamento. De acordo com o delegado Eli José de Oliveira, do 4º Distrito Policial de Goiânia, elas vão responder pelo crime de vilipendiar cadáver (desrespeito ao corpo), com pena que vai de um a três anos de prisão. "São os dois funcionários da Clínica Oeste, onde o corpo foi preparado. Além disso, uma terceira pessoa, que foi quem divulgou as imagens, também poderá ser indiciada pelo mesmo crime"⁴

A justiça deve ser adequada e proporcional ao indivíduo, buscando-se uma indenização justa. Porém, não é, visto que, em muitos casos não reparam o dano.

Mesmo com mudanças substanciais com o marco digital, estas não conseguem acompanhar a agilidade processual atual. Portanto, vem surgindo meios que buscam um avanço frente a responsabilidade civil no mundo tecnológico.

⁴ Informações retiradas do site:< http://g1.globo.com/goias/musica/noticia/2015/06/policia-indicia-tres-por-vazamento-de-imagens-do-corpo-de-cristiano-araujo.html?__rtqa=85fc809770c5472bb0868fc5399ae2d3>, disponíveis em 30 de Abril de 2019.

2.4 Do aspecto Político e Econômico

Os principais aspectos que devem ser observados no meio das divulgações atuais são de cunho político e econômico.

Eles possuem uma grande importância a responsabilidade civil econômica discutida, de forma que, no meio digital sofremos muitas influências nas questões políticas, com aspectos positivos em relação a divulgações mais virtuosas ou não aos candidatos, como existe questões relevantes ao tema econômico, na qual muitas pessoas sobrevivem de intrigas e fuxicos alheios, que buscam na sociedade digital um maior número de aparência, não tendo relevância se de fato ou não ocorreu.

Deve-se observar a existência de uma diferença com relação as notícias de cunho jornalísticas, na qual, conforme o Código de Ética dos Jornalistas a divulgação de informações pelos meios de comunicação, além de prever o interesse social e coletivo, deve prevalecer as publicações de informações precisas e corretas, respeitando os direitos alheios, já a fofoca, é um meio de fazer afirmações baseadas ou não em fatos concretos, especulando sobre as vidas alheias sem o consentimento das mesmas podendo ou não ser intencional a difamação.

Conforme as *fake news* “notícias falsas divulgadas principalmente nas redes sociais.”⁵ E que tem o caráter de transmitir informações mentirosas, apelando para o emocional do leitor, acabou sendo um dos impactos em 2018, como no caso Marielle atingindo 42 mil compartilhamentos.

“As fake news estão se tornando um grave problema nas redes sociais. O Laboratório de Estudos sobre Imagem e Cibercultura (Labic), da Ufes – Universidade Federal do Espírito Santo, divulgado pelo O Globo, comprovou que a notícia mais compartilhada sobre Marielle era falsa. A fake news, publicada no Ceticismo Político, associava Marielle ao traficante Marcinho VP e à facção Comando Vermelho. Os internautas, mesmo sem comprovar a veracidade da informação, compartilharam a notícia mais de 400 mil vezes. Além do Ceticismo Político, o MBL também replicou a mensagem, ampliando ainda mais sua repercussão. Além disso, o MBL publicou falsas afirmações da desembargadora do TJ-RJ, Marília Castro Neves, com o título “Desembargadora quebra narrativa do PSOL e diz que Marielle se

⁵ Informações do site:<<https://brasilecola.uol.com.br/curiosidades/o-que-sao-fake-news.htm>> , disponível em 27 de Abril de 2019.

envolvia em bandidos e é 'cadáver comum". O post foi apagado posteriormente, mas já havia atingido mais de 42 mil compartilhamentos através da rede social (grifos meus).⁶

Nas eleições dos Estados Unidos da América, as fake news influenciaram em aspectos políticos

"Em agosto de 2016, o ainda candidato à presidência dos EUA, Donald Trump, declarou que Obama e Hillary Clinton eram "cofundadores" do grupo terrorista denominado Estado Islâmico (EI). A afirmação foi feita sem nenhuma base em pesquisas e foi um dos motivos de o candidato Trump ter vencido as eleições".⁷

Bem como, no Brasil, a distribuição de Kit-gay também gerou várias polêmicas

"No dia último dia 15 de outubro, o Supremo Tribunal Eleitoral, STE, proibiu a divulgação de vídeos em que o então candidato à presidência Jair Bolsonaro falava sobre o suposto "kit-gay". De acordo com Bolsonaro, o livro "Aparelho Reprodutor e CIA" teria sido distribuído pelas escolas durante o governo PT. No entanto, na realidade, o livro não foi distribuído em escola alguma nem estava na grade curricular de nenhum programa de ensino no Brasil."⁸

Não distante, caracteriza-se o discurso do ódio

"Qualquer ato de comunicação que inferiorize ou incite contra uma pessoa ou grupo, tendo por base características como raça, gênero, etnia, nacionalidade, religião, orientação sexual ou outro aspecto passível de discriminação."⁹

Caso do discurso anti-Dilma

"(..)Repercussão negativa do resultado eleitoral de 2014, que produziu um movimento de rejeição aos eleitores de Dilma e à própria Presidenta. Ressaltamos que analisamos apenas um dos aspectos da repercussão do resultado eleitoral de 2014: a não aceitação da vitória de Dilma e a responsabilização de uma parcela da população brasileira por este resultado. Não estamos considerando que, no âmbito dessa FD, haja apenas essa postura extrema em relação à eleição presidencial de 2014. (...)A tônica do discurso da FD anti-Dilma é, assim, o ódio ao outro, à democracia que permite que esse outro participe das tomadas de decisão

⁶ Citação do site:< <https://blog.juridicocerto.com/2018/04/caso-marielle-fake-news-e-as-acoes-judiciais.html>>, disponível em 28 de Abril de 2019.

⁷ Informações do site:< <https://www.megacurioso.com.br/educacao/109811-4-das-fake-news-mais-compartilhadas-na-internet.htm>> disponível em 28 de Abril de 2019.

⁸ Vide referência 6

⁹ Informações do site < https://pt.wikipedia.org/wiki/Discurso_de_%C3%B3dio#cite_note-16>, disponível em 28 de Abril de 2019

coletiva. Com isso, está na base do funcionamento dessa discursividade a violência materializada na linguagem.”¹⁰

As pessoas possuem a tendência de gerar alto índice para margem de visualizações e compartilhamentos em notícias emblemáticas, principalmente relacionadas a pessoas como uma imagem social em pauta (atrizes e atores).

2.5 Fact Cheking

As informações que subsidiam a história, por sua vez, devem ter origem confiável.

A *Fact Checking*, “checagem de fatos, isto é, um confronto de histórias com dados, pesquisas e registros”¹¹.

Que surge, como um método jornalístico, para certificar se a informação transmitida foi obtida por meio de fontes seguras e, então, avaliar se existe uma proporção verdadeira ou falsa, se é sustentável ou não.

É uma prática relevante a preocupação com a transparência.

Os métodos autênticos de checagem surgiram com o intuito de uma checagem apurada relacionada a política, buscando explicar como determinado indivíduo chegou a conclusão sobre o dado apontado em redes digitais e meios de comunicação.

“Para chegar a qualquer conclusão, a checagem passa pelas mãos de ao menos um repórter e um editor. Ambos devem chegar a um veredito a respeito do selo que será concedido à declaração ou à informação checada. Se necessário, um terceiro jornalista da equipe fixa deverá ser consultado, para tirar a prova real.

Da mesma forma, não serão checadas opiniões e previsões, além de tópicos de pouca relevância para o debate público, como vícios de linguagem e questões de foro íntimo.

Além disso, nossos jornalistas buscam subsidiar todas as nossas classificações de modo claro, objetivo e transparente. Se os dados não são públicos, abrimos. Se as informações não estiverem acessíveis de modo

¹⁰ Citação de Mariana Jantsch de Souza: Discurso de Ódio e Dignidade Humana no site: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-18132018000200922&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>, disponível em 28 de Abril de 2019

¹¹ Informações retiradas do site Pragmatismo Político. Acesso em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2012/12/caso-escola-base-rede-globo-e-condenada-pagar-r-135-milhao.html>> disponível em 25/03/2019 às 16hrs.

descomplicado, explicamos como chegar até elas. Se errarmos, corrigiremos e deixaremos isso claro em nossas reportagens.”¹²

No entanto, este método está em desenvolvimento e não consegue se estender a todos os meios de comunicação existente. Necessita de outras formas de se buscar a verdade, impedido de ocorrer divulgações vagas e futuras consequências perante a sociedade.

2.6 Breve Questões jurídicas Atuais

Atualmente, ocorre diversos fatos na qual vemos claramente o que o presente artigo discute.

Com os meios de divulgações, as notícias falsas são transmitidas em menos de um segundo, e algumas vezes exibem “inocentes”, como culpados.

O Caso Escola Base:

“Dezoito anos atrás, os donos da Escola de Educação Infantil Base, na zona sul de São Paulo, foram chamados de pedófilos. Sem toga, sem corte e sem qualquer chance de defesa, a opinião pública e a maioria dos veículos de imprensa acusaram, julgaram e condenaram Icushiro Shimada, Maria Aparecida Shimada, Mauricio Alvarenga e Paula Milhim Alvarenga.

Chegou-se a noticiar que, antes de praticar as ações perversas, os quatro sócios cuidavam ainda de drogar as crianças e fotografá-las nuas. “Kombi era motel na escolinha do sexo”, estampou o extinto jornal Notícias Populares, editado pelo Grupo Folha. “Perua escolar carregava crianças para a orgia”, mancheteou a também extinta Folha da Tarde.

Na esfera jurídica, entretanto, a história tomou outros rumos. As acusações logo ruíram e todos os indícios foram apontados como inverídicos e infundados. Mas era tarde demais para os quatro inocentados. A escola, que já havia sido depredada pela população revoltada, teve que fechar as portas.”¹³

Os jornalistas basearam-se em “ouvir dizer” sem investigar o caso, o que futuramente foi descoberto a verdade, a escola já havia sido depredada, os donos estavam falidos e eram ameaçados de morte em telefonemas anônimos. Assim, como o caso acima exposto, por mais que exista um dano moral causado, a

¹²Informações retira do site: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2012/12/caso-escola-base-rede-globo-e-condenada-pagar-r-135-milhao.html>>, op.cit.

¹³ Informações retiradas do site Pragmatismo Político. Acesso em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2012/12/caso-escola-base-rede-globo-e-condenada-pagar-r-135-milhao.html>> disponível em 25/03/2019 às 16hrs.

divulgação da notícia causou grande impacto, independente de ouvir os fatos verídicos.

Bem como, não apenas culpa inocentes, como propaga fofocas sem teor de veracidade, que acabam a uma repercussão geral, a influenciar na vida particular do indivíduo.

Conforme caso atual da atriz Marina Ruy Barbosa, acusada de ser “amante” do ator com quem contracenou, esta foi acusada por internautas de ser causa do fim do relacionamento do ator José Loreto. O transmissor do site possuía interesse econômico, na qual chamou a atenção do público que acreditou no ato apontado e veio a surgir especulações a atriz, gerando um grande desconforto.

“Uma internauta foi até o Instagram de Marina Ruy Barbosa e perguntou que festa esta era que os homens não podia levar suas mulheres e a atriz respondeu: “Isso não existe, meu bem. Nesse dia da suposta festa proibida, eu estava em minha casa, bem agarradinha com o meu marido. Parem de cair em fake news e alimentar ainda mais isso.”¹⁴

Segundo Fabio Gouveia, no Jornal do G1

“O boato pode vir de uma piada de um grupo de Whatsapp de amigos, com ironia, em uma montagem brincando com uma foto sua. Pode ser um meme que vai circular na família sem nenhuma repercussão mais negativa, mas pode acontecer também algo mais trágico, como uma pessoa sendo espancada no meio da rua porque parecia com uma suposta sequestradora de crianças.”¹⁵

Ou seja, conforme todo o exposto, os sites atuais e meios de comunicação estão sendo utilizados por todo tipo de pessoas, sendo estas, buscando um interesse particular, econômico ou político, ou um meio de vingança, que acaba gerando um resultado não antes imaginado.

¹⁴ Informações retiradas do site Revista Quem. Acesso em:< <https://revistaquem.globo.com/QUEM-News/noticia/2019/02/marina-ruy-barbosa-nega-festinha-intima-com-atores-de-o-setimo-guardiao.html>>, disponível em 27 de Abril de 2019.

¹⁵ Informações retiradas do site da G1. Acesso em:< <https://g1.globo.com/e-ou-nao-e/noticia/as-consequencias-dos-boatos-na-vida-das-pessoas-e-suas-implicacoes-legais.ghtml>>, disponível em 28/04/2019 às 21hrs

3 CONCLUSÃO

O trabalho conclui que a sociedade é uma mera marionete do meio digital. Age de forma impulsiva e automática nas redes sociais, divulga informações sem nenhum teor de veracidade, não se atentam aos fatos, aspecto principal de fonte de geração de ilegalidades.

Desta forma, surge o campo da responsabilidade civil digital que, busca responsabiliza-las frente suas ilegalidades.

Apontar aspectos políticos e sociais são de suma importância para o tema exposto, na qual as pessoas não possuem o mínimo de consideração uma pelas outras e buscam interesses nesses âmbitos desprezando os terceiros.

Frisa-se que independente da vasta informação que possuímos em segundos hoje, devemos nos abster de divulgar notícias sem uma devida análise, e quais são as possibilidades de punir tais práticas com meios coerentes e apropriados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A internet em suas Relações Contratuais e Extracontratuais, Antonio Lindberg Montenegro-Lumen Juris, Rio, 2003, n9.2, p. 141 e Obra de Semy Glanz, no site: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista25/revista25_53.pdf>, disponível em 27 de Abril de 2019, p.6.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de (Org.). **Jornadas de Direito Civil I, III, IV e V: enunciados aprovados**. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, 2012. 135 p. ISBN 9788585572938.

A responsabilidade civil e a internet: Uma abordagem expositiva sobre a posição da jurisprudência pátria e breves considerações sobre o direito comparado. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/40-156-2-pb.pdf>> acesso em: 26 de Março de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BELLEIL, Arnaud. **@-privacidade: o mercado dos dados pessoais : protecção da vida privada na idade da internet**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. 210 p

CAHALI, Yussef Said. **Dano moral**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Sao Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 720p

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Acesso em: <<http://www.abi.org.br/institucional/legislacao/codigo-de-etica-dos-jornalistas-brasileiros/>> disponível em: 28 de Abril de 2019.

COLNAGO, Amanda Soares. **A aplicação prática do direito ao esquecimento e suas limitações no âmbito virtual.** 2018. 62 f. Monografia Graduação (Bacharel em Direito) - Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, Presidente Prudente, 2018 Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Juridica/article/view/7501/67647958>>. Acesso em: 27 de Março 2019.

Contra fake news, fact-checking: um método ao alcance de todos: Disponível em: <<https://www.metropoles.com/ponto-de-vista/contra-fake-news-fact-checking-um-metodo-ao-alcance-de-todos>> acesso em: 23 de março de 2019 às 15:20hrs

DIAS, José de Aguiar. **Cláusula de não-indenizar: chamada cláusula de irresponsabilidade.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1955. 303 p.

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil.** 11. ed., rev. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. 1148 p. ISBN 8571475733.

Discurso De Ódio E Dignidade Humana: Uma Análise Da Repercussão Do Resultado Da Eleição Presidencial De 2014. Acesso em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-18132018000200922&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>, disponível de 28 de Abril de 2019

KUMODE, Ciro. **A quantificação do dano moral.** Curitiba, 2002, p.17. Localizado em <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/44877/M115.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>.

Indenização por danos morais. Acesso em :<<https://fonsecasantosadvogados.jusbrasil.com.br/artigos/186393013/indenizacao-por-danos-morais>>, Disponível em 28 de Abril de 2019.

MEDEIROS, Rui. **Acções de responsabilidade: elementos do regime jurídico e contributos para uma reforma.** Cascais: Principia, 1999. 61 p.

O que é fact-checking: Acesso em :<<https://apublica.org/2017/06/truco-o-que-e-fact-checking>> disponível em: 23 de março de 2019 às 15:30hrs

PAVEZI, Luís Fernando Esteves de Barros. **Aspectos de responsabilidade civil na internet.** 2004. 49 f. Monografia Graduação (Bacharel em Direito) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2004 Disponível em:

<http://biblioteca.unitoledo.br/pergamum/img/img_per/000044/000044D1.pdf>.
Acesso em: 27/03/2019.

Política é principal assunto das fake news no WhatsApp. Acesso em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/politica-e-principal-assunto-das-fake-news-no-whatsapp/>>, disponível em 27 de abril de 2019

REIS, Clayton. **Avaliação do dano moral.** São Paulo: Forense, 1999, p. 8.

SAAD, Renan Miguel. **O ato ilícito e a responsabilidade civil do Estado: doutrina e jurisprudência.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1994. 117 p.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Comércio eletrônico: conforme o Marco Civil da internet e a regulamentação do e-commerce no Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2015. 328 p.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito eletrônico.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2007. 211p

Três anos depois, linchamento de Fabiane após boato na web pode ajudar a endurecer lei. Acesso em: <<https://g1.globo.com/e-ou-nao-e/noticia/tres-anos-depois-linchamento-de-fabiane-apos-boato-na-web-pode-ajudar-a-endurecer-lei.ghtml>> disponível em: 26 de Março de 2019.